



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 03 de junho de 2019.

Parecer: 74

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1017/2019** Que autoriza a alienação de imóvel de propriedade do município de Pouso Alegre que especifica dá outras providências. Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Passamos a analisar o **Projeto de lei 1017 de 2019** que autoriza o executivo a alienar por venda, mediante a concorrência pública, por preço não inferior ao da respectiva avaliação, o imóvel de sua propriedade descrito como uma sorte de terra situada no bairro dos Chaves, com área de 4,99,99 hectares, em divisa com a rodovia BR-459, córrego, Estrada municipal e com Boa Esperança Empreendimentos Imobiliários LTDA, com registro nº. 72.884 no cartório de registro de Imóvel de Pouso Alegre.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar


Analisando o referido projeto de lei, verificamos que esta alienação está de acordo com a seção VI, das alienações, capítulo I, das disposições gerais das leis federal nº. 8.666/93 (lei das licitações).


Já com relação ao valor venal do imóvel que trata esta lei, o mesmo será utilizado em despesas de capital, especificamente a construção de um centro de Educação Infantil Municipal, em imóvel de propriedade do município, localizado no bairro cidade jardim, rigorosamente de acordo com o disposto no artigo 44 da lei de responsabilidade fiscal.


Por sua vez, o Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Pouso Alegre, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1017/2019.**


Leandro Moraes
Relator


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário